

DECRETO Nº 472, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta o uso de arma de fogo e outros produtos controlados pela Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos nº 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº 201-DG/DF, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº 38 e das ADI’s nº 5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, em contradição ao disposto no Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento, da munição, coletes balísticos e demais produtos controlados, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Guarda Municipal que comprovar, através do Centro de Ensino da Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão realização de treinamento técnico e capacidade psicológica pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no §3º do art. 6º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Dec nº 9847 de 25 de junho de 2019, Dec. IN 201-DG/PF de 9 de julho de 2021, portaria nº 003- cgcsp/direx/pf/df, de 3 de dezembro de 2020 que estabelece o currículo

da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais. Cartilha de Armamento e Tiro da PF de 2018, e Termo de Cooperação Técnica/PF.

Parágrafo único. Para obter a autorização de que trata este artigo, o Guarda Municipal deve submeter-se a:

I – Treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de armas de repetição e 100 (cem) horas de armas semiautomáticas, devendo o treinamento que trata este inciso ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático;

II - Estágio de qualificação profissional supervisionado em serviço por um GCM já habilitado ao porte, por no mínimo, 80 (oitenta) horas, anualmente;

III - teste de capacidade psicológica específica para a obtenção de porte de arma de fogo, a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º Durante a vigência do convênio entre o Município de Campestre do Maranhão e o Departamento de Polícia Federal e observada a legislação específica, o porte de arma de fogo é autorizado pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º O porte de arma de fogo é autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele. Para portar as armas do acervo da GCMUS fora de serviço, será necessário a realização de cautela devidamente autorizada pelo Comandante da GCMUS.

§1º É obrigatório aos Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo, estar de posse da Carteira Funcional (onde consta o porte funcional e particular) e o CRAF (certificado de registro da arma de fogo).

§2º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a Guarda Civil Municipal poderá utilizar qualquer armamento permitido pela legislação.

§3º Quando fora de serviço e em locais públicos com aglomeração de pessoas (estádios de futebol, igrejas, shoppings, praças, praias, etc.), o Guarda Civil Municipal, possuidor de porte de arma de fogo e com armamento de propriedade da Instituição, ou particular, deverá portá-lo de forma discreta e não ostensiva, conforme Art. 26 § 2º, do Decreto Nº 9847, de 25 de junho de 2019 além de seguir os procedimentos ensinados nos cursos para habilitação e capacitações para a utilização da arma de fogo, em caso de ocorrências.

Art. 4º O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:

I - a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão.

II - quando este incorrer em crimes, contravenções envolvendo a arma de fogo de forma direta, indireta ou algum ato que tenha sido praticado por imperícia, imprudência ou negligência.

III – atos que constem como transgressões disciplinares, por parte do GCM titular do armamento cautelado ou particular, como demonstrado no Anexo.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado criminalmente após trânsito em julgado, dos fatos que ensejaram a suspensão preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial. Resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa do referido servidor.

TÍTULO III

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 6º As armas de fogo, munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal, serão fornecidas aos Guardas Civis Municipais a título de cautela, enquanto em serviço ou fora deste.

Art. 7º A cautela de armas, munições e coletes balísticos faz-se por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, sendo o Guarda Civil Municipal responsável pela guarda, conservação e manutenção de todos os itens cautelados na forma deste Decreto. Devem constar as seguintes informações:

I – Entrega ao responsável:

- a) Data de recebimento do material controlado;
- b) Nome, matrícula, nº do porte funcional e assinatura do responsável;
- c) Tipo da arma, Calibre, Marca, quantidade e tipo de Munições e quantidade de carregadores extras.

II - Devolução do responsável:

- a) Data da devolução do material controlado;
- b) Assinatura do responsável pelo recebimento do material controlado.

§ 1º O Guarda Civil Municipal que cautelar armas, munições e coletes balísticos deverá assinar Termo de Responsabilidade de Cautela de Armamento, Munição e Colete Balístico.

§ 2º A ocorrência de dano, extravio, furto ou roubo dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto sujeita o Guarda Civil Municipal responsável às portarias internas vigentes na instituição, o regime disciplinar previsto na legislação da Guarda Civil Municipal pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º A apuração da responsabilidade funcional disposta no parágrafo anterior se dá através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que possuir, produtos controlados (armas, munições, coletes balísticos e armas não letais) de propriedade da instituição, deverá a cada 6 meses apresentar o produto controlado para inspeção e renovação da cautela.

§ 5º Qualquer material controlado (armas, munições, dispositivos eletroincapacitantes e coletes balísticos), devem retornar a reserva de armamento no prazo máximo de 12 horas após o término do serviço.

§ 6º Cabe ao armeiro de serviço informar ao Subcomandante imediatamente ao assumir o serviço, os materiais que se encontram fora da reserva de armamento por período superior às 12 horas conforme estabelecido no §5º deste decreto.

§ 7º O Subcomandante deverá tomar providências imediatas para que o GCM que ultrapassar o período regulado por este decreto, devolva no mais curto prazo possível o material cautelado.

TÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 8º O armamento, munição, coletes balísticos e outros produtos controlados institucional são armazenados em local denominado de Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A reserva de armamento deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

I – Paredes em alvenaria com, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de espessura;

II – Porta de madeira ou aço, com grade metálica;

III – Escaninhos com grades e cadeados para acondicionamento das armas, munições e coletes balísticos;

IV – Somente uma entrada e saída e restrição de pessoas autorizadas ao acesso no interior da reserva de armamento;

V – Câmeras de segurança.

TÍTULO V

DO CONTROLE DO ARMAMENTO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 9º O controle do armamento é exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;

II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio, fornecendo relação pormenorizada para integração ao inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à saída e entrada de todo armamento;

IV - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do armamento;

V – Efetuar, semanalmente, inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal para adoção das providências cabíveis à substituição, reposição, manutenção, recuperação ou baixa no produto controlado.

VI – Entregar ao Chefe de Dia, ou seu substituto direto, o pronto do armamento, por ocasião da passagem de serviço do Chefe de Dia.

VII - Passar o serviço, ao seu substituto, com todas as alterações e ordens vigentes. O armeiro que passa, acompanhado do que recebe, inspecionará a carga da reserva de armamento e relatará qualquer alteração diretamente ao Chefe de Dia, ou substituto deste, sem que isso o exima de lançar em livro próprio da reserva de armamentos,

VIII – O chefe de Dia responsável pela fiscalização do serviço do armeiro;

IX – O Chefe de Dia, receberá do armeiro, no início e final do expediente o pronto do armamento. Relatará no livro de serviço as alterações encontradas, se for o caso;

X – Caso o armeiro, por motivo de força maior, venha se ausentar do serviço, faltar, ser escalado em missões externas, o Chefe de Dia, deverá escalar um membro de sua guarnição (sob fiscalização direta do Subchefe de Dia ou o próprio) para assumir o lugar do armeiro na reserva de armamentos;

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto são designados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme a designação das escalas de serviços da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A designação dos servidores responsáveis de que trata este artigo deve ser registrada em livro próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos servidores e das escalas onde atuam como responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto.

Art. 11. Nas ocorrências que resultem disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, os Guardas Civis Municipais devem apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 12. Em casos de extravios ou sinistros envolvendo materiais controlados, o Guarda Civil Municipal deverá tomar as seguintes medidas:

- a) Informar imediatamente o fato ocorrido para o comando, detalhando onde, como e quando;
- b) Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia Civil mais próxima da ocorrência;
- c) Informar no mais curto prazo possível à corregedoria com riqueza de detalhes;
- d) Se submeter aos procedimentos administrativos previstos em convênio com a DPF/MA.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos por aplicação das normas contidas da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos n.º 9847, de 25 de junho de 2019, 10.030 de 30 de setembro de 2019, na Instrução Normativa DG/ DPF n.º 201, de 9 de julho de 2021 e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 14. Segue anexo a este Decreto as Transgressões disciplinares que podem levar a suspensão do porte funcional de arma de fogo, requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/ permanente), o termo de responsabilidade e cautela de arma e munição, requerimento de material controlado do patrimônio municipal, (cautela de material)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Transgressões disciplinares que podem levar a suspensão do porte funcional do Guarda Civil Municipal, conforme Item III, Art. 4º do Decreto nº 472/2025:

Art. 1º Infrações de disciplinares de natureza média

XII – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Civil Municipal do Município de Campestre do Maranhão ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIII – portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;

XVI – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

Art. 2º Infrações de disciplinares de natureza grave:

I – desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional

IV – disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido, resultando ou não de tal ato morte ou lesão à integridade física de terceiro;

XXVIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

EU, _____,
matrícula nº _____, Guarda Civil Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado () Não
autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
_____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda
Civil Municipal, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e
munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal, ficando sob
minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares
e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a
comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros
supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido,
encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao comando da Guarda Civil Municipal
que encaminhará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para
fins de cadastro no SINARM conforme legislação vigente. Comprometo-me também a
proceder sua devolução conforme estabelecido neste decreto. Declaro conhecer as
legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de
Fogo".

ARMAMENTO		MUNIÇÃO		
Tipo:	Calibre:	Nº de série:	Quantidade:	Identificação:

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

Endereço: Rua: _____ nº _____ Complemento _____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____
_____ Tel. residencial: _____ Tel. Celular: _____
_____ Tel. de emergência: _____ falar com: _____ e-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Campestre do Maranhão – MA, __ de _____ de 2025

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE MATERIAL CONTROLADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA DE MATERIAL)

Eu, _____, matrícula n.

_____, CPF _____, Guarda

Civil Municipal, venho através do presente requerer cautela de:

(☐) placa balística (☐) Spark/Taser (☐) outros;

ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado (☐)

Não autorizado (☐)

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos nas legislações vigentes e neste Decreto.